

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0205001/2013

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria, Consultoria e Advocacia com Procuratório Judicial, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Viseu e EGYDIO SALLES E LEÃO ADVOGADOS, como especificado abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, pessoa jurídica de direito, com sede sito à Rua Dr. Lauro Sodré – S/n - Centro, Viseu/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.873.618/0001-17, neste ato representada pela Prefeito Municipal Sra. **CRISTIANO DUTRA VALE**, brasileiro, separado judicialmente residente e domiciliado neste município, portador do CPF Nº 330.964.732-34 e RG Nº. 2133957 - SSP/PA 2ª Via em pleno exercício de seu mandato, denominado neste instrumento simplesmente como **CONTRATANTE**, e **EGYDIO SALLES E LEÃO ADVOGADOS**, com sede na Travessa Padre Eutiquio – 1760 – Batista Campos, Belém/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.049.380/00001-84, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pará, sob o nº. 119/97, representada neste ato por seus sócios **ÂNGELA SERRA SALES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do OAB/PA nº. 2.469, e **JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEO**, brasileiro, casado, advogado, portador do OAB/PA no. 5.962, ora denominado **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato ajustam e acordam o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA, de serviços profissionais de assessoria, consultoria e advocacia preventiva e contenciosa em todas as áreas do Direito Público, em especial, nas áreas civil, trabalhista, administrativa, ambiental, constitucional, tributária e previdenciária, com atuação em defesa dos interesses do CONTRATANTE em qualquer Juízo, instância, Foro ou Tribunal, de conformidade com as condições estabelecidas na especificação técnica que, rubricado pelas partes, passa a integrar e complementar este instrumento.

PARAGRAFO UNICO - Ficam excluídos procedimentos de natureza penal e outros não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pela Prestação dos serviços contratados de que trata a cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o dia 5º dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação de recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) correspondente ao mês da última competência vencida.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, além do outras previstas neste contrato:

- a) Manter durante toda a execução do ajuste as condições da habilitação e qualificação exigidas pelo CONTRATANTE no Licitação quo originou este contrato;
- b) Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços pactuados. Utilizando-os de todos Os recursos admissíveis em direito na defesa dos interesses do MUNICIPIO;

- c) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para o MUNICIPIO, salvo se expressamente autorizado por este;
- d) Solicitar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, e por escrito, as providências que dependem de sua atuação, relativas aos processos em curso;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- f) Empregar o necessário zelo, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do MUNICIPIO sob seus cuidados profissionais;
- g) Apresentar, quando solicitado, relatório mensal do andamento dos processos entregues ao seu patrocínio, acompanhado de cópias de todos as peças acostadas aos autos pelas partes;
- h) No relatório mensal, apresentado, preferencialmente, sob a forma de planilha, deverão constar as seguintes informações: nome do autor, nº do processo, data de propositura da ação, nº. da Vara/cartório, fase jurídica, valor do pedido, valor da condenação, valor de custas e total de depósito recursal, quando for o caso (discriminando o atinente ao RO e ao RR), valor bloqueado, possibilidade de êxito pela CDP e Último andamento;
- i) Responder por eventuais danos causados ao MUNICIPIO por ação ou omissão no exercício das atividades objeto deste contrato;
- j) Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, todas as informações relativas aos processos sob o seu Patrocínio;
- k) Arcar com todos os custos relacionados com o pessoais necessário a perfeita execução dos serviços, inclusive com os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outros não relacionados neste instrumento;
- l) Caso haja impedimento de ordem legal por parte dos advogados da equipe técnica para patrocínio e defesa das ações do CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO dispor de outro profissional para substituí-lo, após aprovado do CONTRATANTE, devendo arcar com Os honorários advocatícios respectivos;
- m) Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;
- n) Solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias Úteis, os recursos financeiros necessários ao pagamento de taxas e custas judiciais relativas aos processos sob o seu patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE proporcionará a CONTRATADA as facilidades para o fiel desempenho dos mandatos que lhe forem outorgados, sendo de sua integral responsabilidade:

- a) Arcar com o pagamento de custas judiciais, depósitos recursais e gastos provenientes de serviços cartorários.
- b) Arcar com o pagamento dos encargos fiscais e tributários incidentes sobre a remuneração mensal paga a CONTRATANTE, apresentando a comprovação dos recolhimentos devidas no mês subsequente.
- c) Custear eventuais despesas com viagens (transporte, alimentação e hospedagens), quando necessárias, inclusive para a sede do CONTRAIANTE, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo MUNICIPIO.
- d) Efetuar o pagamento mensal dos serviços, bem como o ressarcimento por despesas efetivamente realizadas, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: FORNECIMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS E CONFIDENCIALIDADE

- a) O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA, mediante protocolo, a documentação necessária aos serviços acordados, inclusive instrumento de mandato, quando necessário
- b) A CONTRATADA compromete-se a utilizar os documentos e informações necessárias a perfeita consecução dos serviços ora acordados única e exclusivamente para tal fim, bem como a manter, guardar e zelar pelo sigilo de tais documentos e informações, comprometendo-se, ainda, a não repassá-las a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento escrito do CONTRATANTE.
- c) Ocorrendo o término ou a rescisão do presente instrumento, seja por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar, de imediato, ao CONTRATANTE, todo e qualquer documento e/ou arquivo de interesse deste último e que se encontre em seu poder.
- d) As informações serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do artigo 196, inciso XII, do Código Penal.
- e) A obrigação de confidencialidade ora assumida pela CONTRATADA está sujeita a execução específica (arts. 632, 644 e 645 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 8.953, de 13/12/94)

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir do dia 02.05.2013, pelo prazo de 12 (meses), Podendo ser aditivado de acordo com a legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos próprios do Município com a seguinte classificação:

**04.091.0002.2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA**

CLÁUSULA OITAVA: FINALIDADES

A infringência de qualquer disposição deste contrato que não seja determinante de rescisão sujeitará a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, As penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa incidente das ordens de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que quaisquer importâncias eventualmente devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE sendo cobrados judicialmente, quando esgotada a via administrativa, servindo o presente contrato de instrumento hábil a referido cobrança.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente presente contrato na ocorrência das situações previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, observado o disposto no art. 79 do mesmo diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso da rescisão ocorrer em consequência de ato omissão de responsabilidade da CONTRATADA, sujeitar-se-á esta, o juízo do MUNICÍPIO, Os sanções previstos nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, compulsaria e concomitantemente, multa moratória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se o CONTRATANTE julgar conveniente rescindir o presente contrato, não havendo a CONTRATADA dado causa a rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, pagando os serviços efetivamente executados até a data do rescisão.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente contrato poderá também ser rescindido por acordo entre as partes, formalizado através de instrumento próprio, por razões do interesse público de alta relevância ou pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

PREFEITURA DE **WISEU**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Wiseu

CLÁUSULA DECIMA: PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia extrato deste contrato serão publicados pelo CONTRATANTE no Diana Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO

É competente o Fora da Comarca de Wiseu no Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÃO FINAL

Nenhum vínculo empregatício é estabelecido entre a CONTRATANTE e quaisquer dos integrantes da Sociedade de Advogados Contratada, E, por estarem de acordo assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e Forma, para um só efeito, juntamente com as estremunhas abaixo subscritas, para que produza os efeitos de direito.

Wiseu/PA, 02 de maio de 2013

Cristiano Dutra Vale
Prefeito Municipal


ANGELA SERRA SALES
OAB/PA 2.469

Sócio
CONTRATADA


JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
OAB/PA 5.962

Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: